

PROJECTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DE
CABO VERDE E O PARTIDO PRELIMO PARA OS ANOS
DE 1984 - 1985**

Preambulo

Guiados pelo desejo de estreitar e fortalecer os laços de amizade e solidariedade que unem os dois Partidos, de aprofundar cada vez mais a cooperação existente, o Conselho Nacional do Partido Africano da Independência de Cabo Verde e o Comité Central do Partido PRELIMO, acordam pela celebração do presente acordo de cooperação para os anos de 1984 - 85.

Artº 1º.

O Conselho Nacional do PAICV e o Comité Central do Partido PRELIMO, comprometem-se com os princípios de plena igualdade de direitos, de respeito pela independência de cada Partido e direito inalienável de cada um elaborar a sua linha política e orientação ideológica nos planos interno e externo, em conformidade com os próprios interesses e as condições específicas em que cada um atua, de não-ingerência nos assuntos internos e apoio recíproco.

Artº 2º. *ver S. Tomé*

Os dois Partidos promoverão o desenvolvimento da cooperação entre os Governos dos respectivos países e a colaboração frutuosa entre os dois Estados, nos domínios político, económico, científico, técnico e cultural.

Artº 3º.

O Conselho Nacional do PAICV e o Comité Central do Partido PRELIMO promoverão o desenvolvimento e a consolidação dos laços de amizade e cooperação entre as organizações juvenis, sindicais, das

mulheres e demais organizações de massas e sociais de ambos os países.

Artº 42.

O Conselho Nacional do PAICV e o Comité Central do Partido PRELIMO efectuarão trocas de delegações oficiais por ocasião dos Congressos, Conferências e outros actos importantes de ambos os Partidos.

Artº 52.

Os dois Partidos efectuarão consultas mútuas sobre temas e problemas de interesse comum, visando o desenvolvimento das relações bilaterais e o reforço da luta contra o imperialismo e o neocolonialismo, pela paz e progresso social.

Artº 62.

O Conselho Nacional do PAICV e o Comité Central do Partido PRELIMO incentivarão trocas de opiniões sobre questões de interesse comum durante os encontros internacionais em que tomam parte delegações de ambos os países.

Artº 72.

O Conselho Nacional do PAICV e o Comité Central do Partido PRELIMO promoverão troca de delegações de alto nível, semestral ou anualmente, para visita de trabalho e amizade, com o fim de discutir questões de interesse bilateral. Os períodos de estadia e o âmbito das visitas serão acordados com a antecedência de quarenta e cinco dias.

Artº 82.

As despesas de deslocação serão a cargo do país que envia e as de estadia a cargo do país anfitrião.

Artº 92.

O Conselho Nacional do PAICV e o Comité Central do Partido PRELIMO promoverão a troca regular de publicações e informações para mútua compreensão da política e dos objectivos preconizados pelos dois Partidos.

